



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS
CNPJ: 03.575.727/0001-95

Decreto de Alteração Orçamentária Nº 165/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar no valor que menciona e da outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 894/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) conforme inciso I, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 894/2024.

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 173	04.004.08.241.0019.2038.4.4.90.52.2.660 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	105.500,00
Cód. red.: 181	04.004.08.244.0019.2039.4.4.90.52.2.660 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.000,00
Cód. red.: 189	04.004.08.244.0019.2040.4.4.90.52.2.660 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.500,00
Sub-Total:		117.000,00
Total Parcial Suplementado:		117.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso I, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 894/2024.

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS, 14 de agosto de 2025

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS

CNPJ: 03.575.727/0001-95

Decreto de Alteração Orçamentária Nº 166/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar, no valor que menciona e da outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 894/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 894/2024.

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 164	04.004.08.241.0019.2037.3.3.90.48.1.500 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 185	04.004.08.244.0019.2040.3.3.90.30.1.500 Material de Consumo	3.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		8.000,00
Total Parcial Suplementado:		8.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 894/2024.

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 172	04.004.08.241.0019.2038.3.3.90.39.1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		8.000,00
Total Parcial Reduzido:		8.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS, 14 de agosto de 2025

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 528/2024

CONTRATANTE: Município de Anaurilândia/MS

CONTRATADO: NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 528/2024 por mais 05 (cinco) meses, a contar de 29 de julho de 2025 até 28 de dezembro de 2025.

ASSINAM: Edson Stefano Takazono – Prefeito municipal - p/ contratante e Nick Ruan dos Santos Silva, da empresa NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME – P/ contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 36/2023

Pregão Presencial nº 11/2023

Contrato Administrativo nº 164/2023

Contratante: Município de Anaurilândia/MS

Contratada: Paulo Zandonade ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o prazo do Contrato Administrativo nº 164/2023 por mais 228 (duzentos e vinte e oito) dias, ou seja, até 29/03/2026. Considerando o disposto na cláusula anterior, fica aditado o valor do Contrato Administrativo nº 164/2023 no montante correspondente a R\$ 47.340,00 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais).

Assinam: Rafael Gusmão Hamamoto e Paulo Zandonade

Data: 13.08.25



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2120



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

LEI N.º 904/2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o desmembramento de áreas de titularidade do Município de Anaurilândia/MS e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar áreas dos Lotes 15-F e 15-E10, ambos da Quadra D, do bairro Jardim Esperança, registrados respectivamente sob as matrículas imobiliárias 5.266 e 5.730, ambas, do Cartório de Registro de Imóveis de Anaurilândia/MS, conforme projeto e croqui anexos.

Art. 2º - Após a conclusão do procedimento de desmembramento, a área fruto do desmembramento do Lote 15-F descrito no artigo anterior, denominada Lote 15-F2 no projeto anexo, fica, desde já, transformada em rua e a ser identificada como Rua Projetada Z.

Art. 3º - As demais áreas frutos dos desmembramentos dos Lotes 15-F e 15-E10 descritas no artigo primeiro poderão ser doadas pelo Poder Executivo às famílias selecionadas em programas de habitação de interesse social, instituídos pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Rua Anaurilíssia, n.º 1.182, Centro, Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 4º - Os beneficiários das doações de que trata o artigo terceiro terão o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei e com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais destinadas à moradia das famílias contempladas.

§1º Constatada utilização do imóvel pelo beneficiário do programa para fim diverso de moradia sua e de sua família, poderá o Poder Executivo revogar a doação após regular processo administrativo que assegure o contraditório e à ampla defesa, sendo o bem revertido ao patrimônio do Município.

§2º Eventual revogação da doação não importará direito a qualquer indenização ao beneficiário do programa.

Art. 5º - A construção das unidades habitacionais nos imóveis a ser doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exclusivamente entre o período compreendido entre a construção da unidade até a expedição do habite-se;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação e na doação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de parceria ou convênios com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar a concretização de programas habitacionais de interesses sociais.

Rua Anaurilíssia, n.º 1.182, Centro, Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2120



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

Art. 7º - Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do programa instituído ou aderido pelo Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com contrapartidas complementares.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, 13 de Agosto de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Anaurilíssia, n.º 1.182, Centro, Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

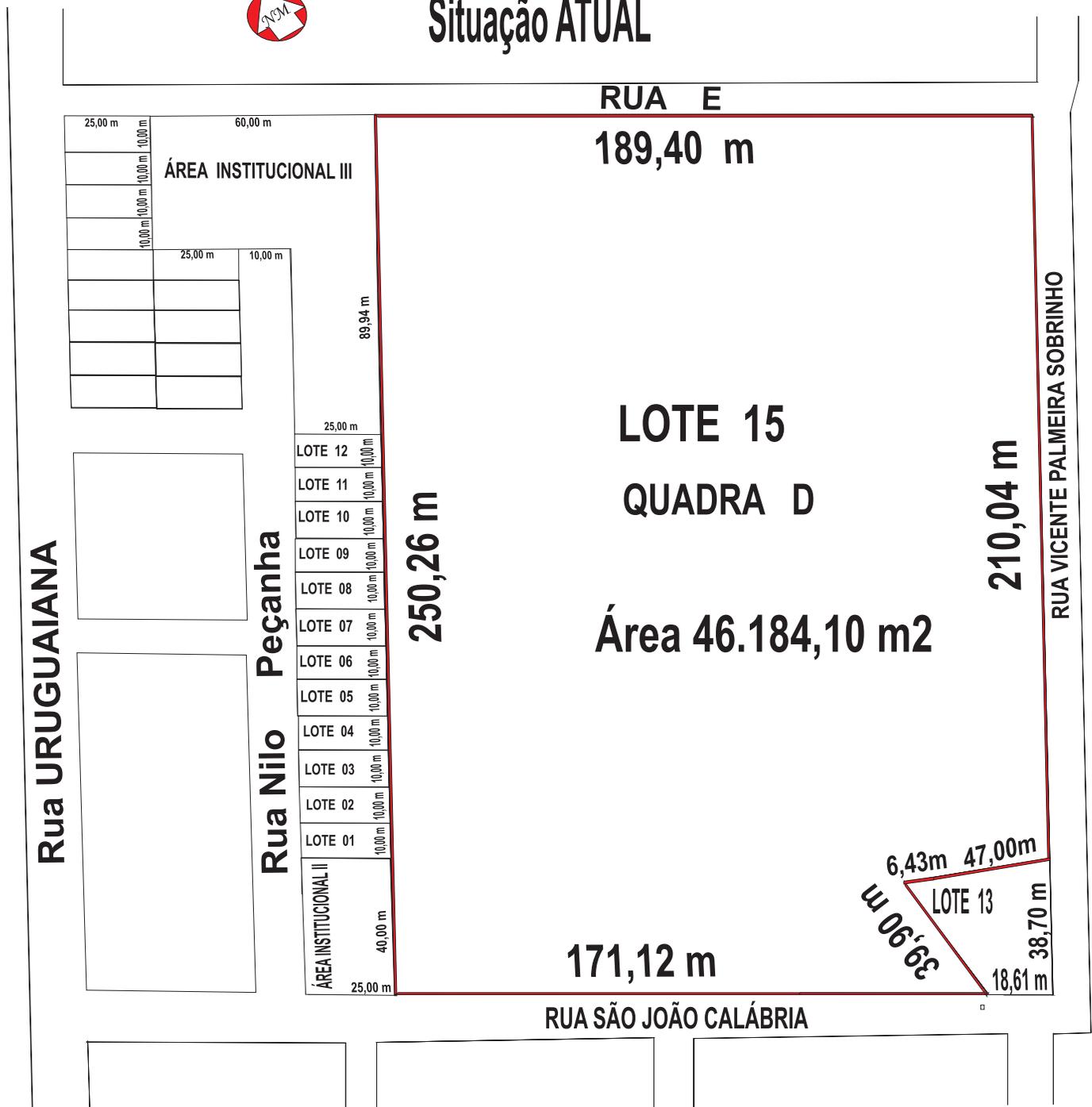
Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120

CROQUÍ - ATUAL TERRENO URBANO		FOLHA 01
Proprietário MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA - MS - CNPJ: 03.575.727.0001-95		VISTO
Localização Rua São João Calábria - Lote 15 - Quadra D - ANAURILÂNDIA - MS.		JEOVAN NOGUEIRA DE LIMA ARQUITETO/URBANISTA CAUBR A97459-5
ÁREA (TERRENO ATUAL) LOTE 15 = 46.184,10 m²	RRT 13547350	DATA 07 / JUNHO /2025.



Situação ATUAL





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120

CROQUÍ - DESMEMBRAMENTO TERRENO URBANO		FOLHA 03
Proprietário MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - MS - CNPJ: 03.575.727.0001-95		VISTO
Localização Rua VICENTE PALMEIRA SOBRINHO - Lote 15-F - Quadra D (Deu origem aos lotes F1, F2 e F3) - Anaurilândia-MS.		
ÁREAS (TERRENO ATUAL) LOTE F = 32.547,30 m²	ÁREAS (TERRENO APÓS DESMEMBRAMENTO) LOTE F1 = 3.788,00 m² LOTE F2 = 2.272,80 m² LOTE F3 = 2.153,90 m² LOTE F4 = 24.332,60 m²	RRT 13547350
		JEOVAN NOGUEIRA DE LIMA ARQUITETO/URBANISTA CAUBR A97459-5
		DATA MAIO /2.025

Situação Após Desmembramento





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

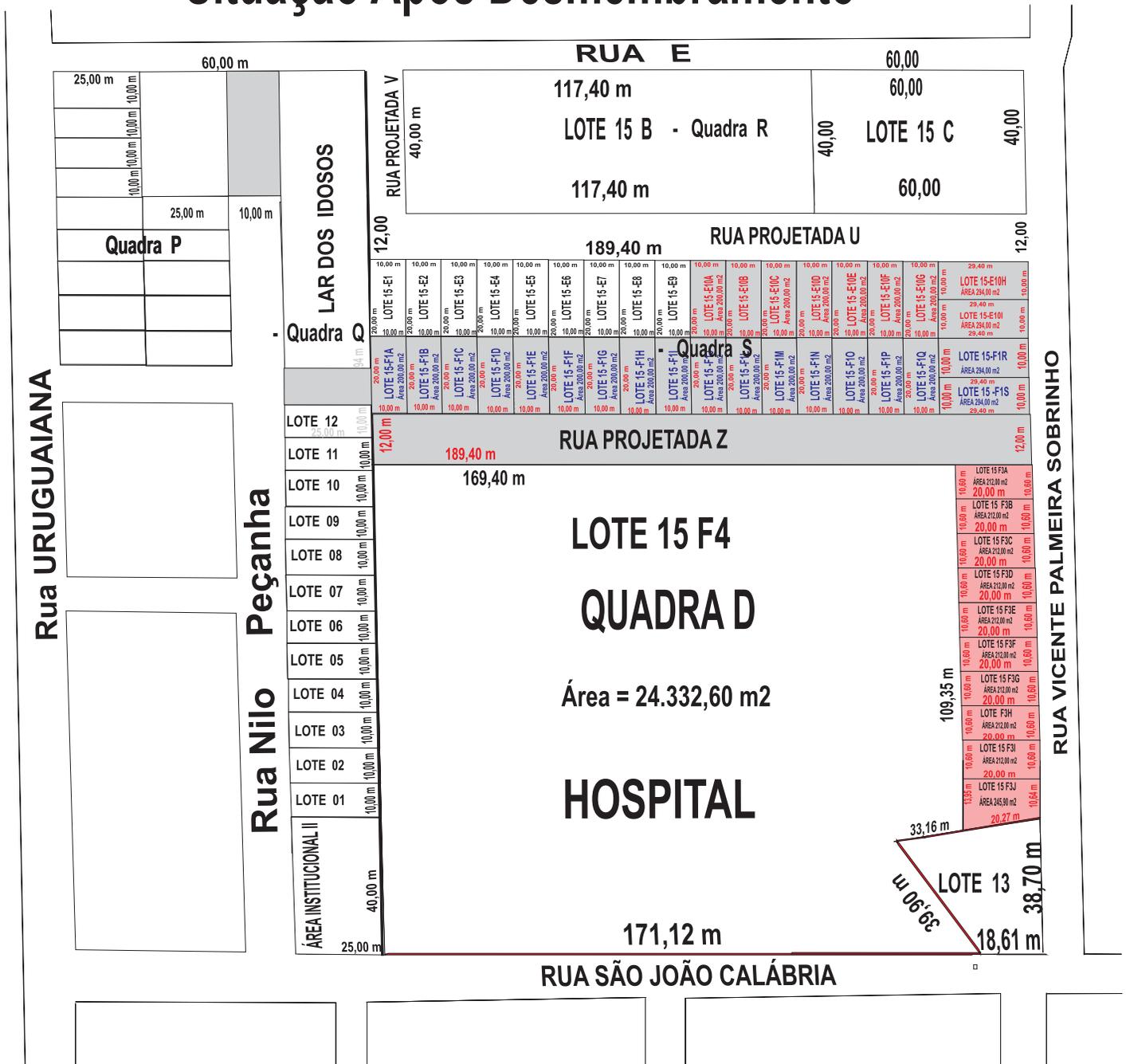
DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120

CROQUÍ - DESMEMBRAMENTO TERRENO URBANO		FOLHA 04																																						
Proprietário MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - MS - CNPJ: 03.575.727.0001-95		VISTO																																						
Localização Rua PROJETADA U e Rua VICENTE PALMEIRA SOBRINHO - Lotes 15-E10, 15 F1, 15 F2 e 15 F3 - Quadra D Loteamento Jardim Esperança - ANAURILÂNDIA - MS.		JEOVAN NOGUEIRA DE LIMA ARQUITETO/URBANISTA CAUBR A97459-5																																						
ÁREAS (TERRENO ATUAL) LOTE 15 - E 10= 1.989,20 m ² LOTE 15 - F1= 3.788,00 m ² LOTE 15 - F2= 2.272,80 m ² LOTE 15 - F3= 2.153,90 m ² LOTE 15 - F4= 24.332,60 m ²	ÁREAS (TERRENO APÓS DESMEMBRAMENTO)	DATA MAIO /2.025																																						
	<table border="0"> <tr> <td>LOTE 15 - E10A = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1E = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1S = 294,80 m²</td> </tr> <tr> <td>LOTE 15 - E10B = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1F = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F20 = 2.272,80 m²</td> </tr> <tr> <td>LOTE 15 - E10C = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1G = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F3A = 212,00 m²</td> </tr> <tr> <td>LOTE 15 - E10D = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1H = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F3B = 212,00 m²</td> </tr> <tr> <td>LOTE 15 - E10E = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1I = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F3C = 212,00 m²</td> </tr> <tr> <td>LOTE 15 - E10F = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1J = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F3D = 212,00 m²</td> </tr> <tr> <td>LOTE 15 - E10G = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1L = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F3E = 212,00 m²</td> </tr> <tr> <td>LOTE 15 - E10H = 294,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1M = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F3F = 212,00 m²</td> </tr> <tr> <td>LOTE 15 - E10I = 294,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1N = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F3G = 212,00 m²</td> </tr> <tr> <td>LOTE 15 - F1A = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1O = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F3H = 212,00 m²</td> </tr> <tr> <td>LOTE 15 - F1B = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1P = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F3I = 212,00 m²</td> </tr> <tr> <td>LOTE 15 - F1C = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1Q = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F3J = 245,90 m²</td> </tr> <tr> <td>LOTE 15 - F1D = 200,00 m²</td> <td>LOTE 15 - F1R = 294,00 m²</td> <td></td> </tr> </table>	LOTE 15 - E10A = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1E = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1S = 294,80 m ²	LOTE 15 - E10B = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1F = 200,00 m ²	LOTE 15 - F20 = 2.272,80 m ²	LOTE 15 - E10C = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1G = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3A = 212,00 m ²	LOTE 15 - E10D = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1H = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3B = 212,00 m ²	LOTE 15 - E10E = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1I = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3C = 212,00 m ²	LOTE 15 - E10F = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1J = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3D = 212,00 m ²	LOTE 15 - E10G = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1L = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3E = 212,00 m ²	LOTE 15 - E10H = 294,00 m ²	LOTE 15 - F1M = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3F = 212,00 m ²	LOTE 15 - E10I = 294,00 m ²	LOTE 15 - F1N = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3G = 212,00 m ²	LOTE 15 - F1A = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1O = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3H = 212,00 m ²	LOTE 15 - F1B = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1P = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3I = 212,00 m ²	LOTE 15 - F1C = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1Q = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3J = 245,90 m ²	LOTE 15 - F1D = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1R = 294,00 m ²	
LOTE 15 - E10A = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1E = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1S = 294,80 m ²																																						
LOTE 15 - E10B = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1F = 200,00 m ²	LOTE 15 - F20 = 2.272,80 m ²																																						
LOTE 15 - E10C = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1G = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3A = 212,00 m ²																																						
LOTE 15 - E10D = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1H = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3B = 212,00 m ²																																						
LOTE 15 - E10E = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1I = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3C = 212,00 m ²																																						
LOTE 15 - E10F = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1J = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3D = 212,00 m ²																																						
LOTE 15 - E10G = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1L = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3E = 212,00 m ²																																						
LOTE 15 - E10H = 294,00 m ²	LOTE 15 - F1M = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3F = 212,00 m ²																																						
LOTE 15 - E10I = 294,00 m ²	LOTE 15 - F1N = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3G = 212,00 m ²																																						
LOTE 15 - F1A = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1O = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3H = 212,00 m ²																																						
LOTE 15 - F1B = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1P = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3I = 212,00 m ²																																						
LOTE 15 - F1C = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1Q = 200,00 m ²	LOTE 15 - F3J = 245,90 m ²																																						
LOTE 15 - F1D = 200,00 m ²	LOTE 15 - F1R = 294,00 m ²																																							

Situação Após Desmembramento





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**RELATÓRIO DE GESTÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024**



Julho/2025



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	3
2- APRESENTAÇÃO.....	4
3- OBJETIVOS.....	5
3.1. Operacionalização do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....	8
3.2. Composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social CGFMHIS.....	8
4- METAS PROPOSTAS E ALCANÇADAS.....	9
5- INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO.....	111
6- ANÁLISE DO RESULTADO ALCANÇADO	12
7- AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS.....	13
8- MEDIDAS ADOTADAS OU A SEREM ADOTADAS PARA APRIMORAR OS MECANISMOS DE GESTÃO.....	13
9- APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2024.....	14



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1 - INTRODUÇÃO

O Relatório de Gestão é uma das obrigações decorrentes da assinatura ao Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), sendo instrumento necessário para o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme determina a Lei Federal nº 11.124/2005, as Resoluções nº 02/2006 e nº 32/2010 e a Lei Municipal nº 485/2008 alterada pela Lei Municipal nº 586/2014 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS).

O presente Relatório primeiramente identificará o Município de Anaurilândia/MS, a Secretaria Municipal de Assistência Social e os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nomeados através do Decreto Municipal nº 2.010/2025.

A seguir, serão analisados os objetivos do CGFMHIS, suas competências, fontes de recursos e despesas. Também serão identificadas as metas propostas e alcançadas, bem como os indicadores ou parâmetros de gestão.

Analisará os resultados alcançados, serão avaliadas as atuações do CGFMHIS, e por fim, as medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

Após a elaboração deste Relatório, o mesmo será submetido à análise e aprovação do CGFMHIS.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2 - APRESENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

Prefeito: Rafael Gusmão Hamamoto

CNPJ: 03.575.727/0001-95

Endereço: Rua Anaurilíssia, nº 1.248 – Centro - 79770-017.

Município: Anaurilândia/MS

Fone: (67) 93505-6904

E-mail: gmc@anaurilandia.ms.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária: Edyjane Galli do Nascimento Hamamoto

Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 855 – Centro - 79770-037

Município: Anaurilândia/MS

Fone: (67) 3445-1117

E-mail: assistenciasocial@anaurilandia.ms.gov.br

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Presidente: Edyjane Galli do Nascimento Hamamoto

Vice-Presidente: Maycon Douglas Nagai

Secretária Executiva: Vanda Lúcia Palmeira

Membros: Kelven Lucas Siqueira Barbaresco

Christian Santana Galhardo

Fabiana Soares da Silva

Vera Lúcia Neves da Fonseca

Cleide de Souza Rocha

Robinson de Souza Ferraz



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3 - OBJETIVOS

O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) do município de Anaurilândia/MS foi criado através da Lei Municipal nº 485/2008 alterada pela Lei nº 586/2014 a qual institui também o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social (CGFHIS).

A natureza do fundo é contábil e tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população com menor renda. O FMHIS é constituído por dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação, por outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS, por recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação, por contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais, por receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS e por outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Sobre as aplicações dos recursos do FMHIS, as mesmas serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, produção de lotes urbanizados para fins habitacionais, urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas características de interesse social.

Além disso, objetiva-se realizar a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social, adquirir materiais para construção, ampliação e reforma de moradias, recuperar e produzir imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

Entende-se então, que a importância de institucionalização do FMHIS para o contexto político e socioeconômico do município de Anaurilândia está na melhoria real da qualidade de vida que os recursos do respectivo Fundo podem trazer para a população local. Muitos programas e projetos podem ser criados e a estrutura municipal, como um todo, pode ser qualificada, melhorando o espaço urbano de forma muito significativa.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ao longo dos anos com o processo de urbanização das cidades criou-se um grande caos que aflige não só as pessoas, como também todo o meio ambiente. Atualmente as consequências desses fatos atingem até os pequenos centros, os quais, muitas vezes, são utilizados como refúgio pela população, que busca cada vez mais distanciar-se dos problemas enfrentados nas metrópoles, o que representa uma transferência de dificuldades para os municípios menores.

Diante desse quadro, o processo histórico vivenciado pela sociedade e fortalecido pelas relações capitalistas, ou seja, por uma dinâmica sócio excludente, deve ser compreendido para que se possa apreender coerentemente a atual situação habitacional, econômica, social, política e ética da humanidade.

A cidade é hoje, palco dos mais variados interesses, é um espaço de disputa de diferentes atores e segmentos sociais que reclamam a satisfação de suas necessidades. Nela estão presentes uma grande diversidade de padrões culturais, classes sociais, religiões, formas arquitetônicas e todas as formas de convivência. É um espaço que possui dinamismo com suas diversas partes, as quais estão em constante interação, constituindo, assim, uma esfera primordial no processo sócio-histórico.

A partir daí torna-se mais fácil o entendimento da realidade de uma população excluída dos processos sociais, marginalizada por um sistema de produção que visa unicamente o lucro, negligenciando suas demandas mais básicas. Segundo pesquisas nas áreas de recursos humanos, estudos nacionais e metropolitanos, considerando o déficit habitacional brasileiro, a faixa salarial mais atingida é a de aproximadamente 90,3% da população que ganha entre 01(um) a 03(três) salários mínimos.

O FMHIS, em nível local e a partir dos objetivos de sua criação, busca atingir exatamente esse público, pois são vítimas de um processo social absolutamente desigual na distribuição de riquezas, que favorece uma pequena elite e prejudica a maior parte da população brasileira. É preciso relatar também, que os sinais do referido processo, no âmbito social são sentidos em todos os aspectos da vida humana, tornando ainda mais relevante a existência e o bom funcionamento de um Fundo e Conselho Gestor do Fundo, de maneira que se entenda a abrangência da política habitacional na ampla conjuntura da sociedade.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A habitação não se restringe à moradia, já que incorpora também o direito à infraestrutura, ao saneamento ambiental, à mobilidade, ao transporte, a equipamentos e serviços urbanos e sociais, etc., enfim, o direito à cidade. A habitação é, portanto, um elemento que constitui o rol das demandas de uma pessoa, de uma família. Está atrelada a outras necessidades e precisa da satisfação de cada uma delas para ser adequadamente atendida.

O conhecimento que temos acerca da situação habitacional do município de Anaurilândia leva-nos a observar que existem algumas dificuldades a serem vencidas: uma está relacionada à regularização fundiária.

O município de Anaurilândia implantou o Programa de Regularização Fundiária Urbana no ano de 2018. Foram titulados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Anaurilândia um total de 267 matrículas, entre 2019 e 2024:



Porém, apesar do avanço considerável, muitas famílias não possuem a documentação de seus terrenos.

Uma significativa parcela da população inicia a construção ou ampliação de suas casas, de madeira ou alvenaria, porém não consegue finalizar a obra, ficando assim a moradia inacabada, sem piso, sem reboco, sem instalação elétrica e/ou hidráulica, com rachaduras e infiltrações visíveis. Objetos imprescindíveis como portas e janelas também estão na lista de necessidades que não são atendidas no decorrer das construções. Muitas famílias, mesmo



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



contando com a mão-de-obra de familiares e amigos, permanecem privadas do direito à habitação digna por não poderem arcar com os custos dos materiais de construção.

Com recursos que o FMHIS pretende alocar junto ao Governo Federal será possível atender de forma bastante eficiente a essas demandas, pois tendo projetos sociais qualificados, uma intervenção técnica adequada e verbas suficientes pode-se estender a realização de muitas obras de interesse social.

Considerando que a política de habitação envolve tantos elementos, calcula-se que o desenvolvimento social dessa população beneficiada vá acontecer gradualmente. Com certeza a melhoria do próprio ambiente doméstico, através da construção, reforma e ampliação das habitações e também o aspecto da localidade onde tais famílias morarão, pavimentação, boa iluminação, dentre outras características que contribuem para o bem estar familiar e comunitário, o que certamente incentiva outras ações, como: avanço na conquista de melhores trabalhos, retorno aos estudos, a participação popular em espaços de debate, troca de ideias e outras formas de emancipação popular.

3.1. Operacionalização do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

A operacionalização do FMHIS é efetuada por meio da participação dos diversos agentes:

- Secretaria de Assistência Social como Unidade Gestora;
- Ministério das Cidades, qualidade de financiador;
- As entidades privadas sem fins lucrativos, na qualidade de Agentes Executores;
- Famílias de baixa renda na qualidade de beneficiários;
- Sociedade civil organizada, exercendo o controle social das ações.

3.2. Composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

O Conselho Gestor é constituído por 04 (quatro) membros de órgãos e entidades, assim distribuídos:

Poder Público:

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Edyjane Galli do Nascimento Hamamoto
Suplente: Kelven Lucas Siqueira Barbaresco
- Representante da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos:
Titular: Maycon Douglas Nagai
Suplente: Christian Santana Galhardo



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Sociedade Civil:

- Representante da Associação Comercial:
Titular: Cleide de Souza Rocha
Suplente: Robinson de Souza Ferraz
- Representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maria José:
Titular: Fabiana Soares da Silva
Suplente: Vera Lúcia Neves da Fonseca
- Secretária Executiva do CGFMHIS: Vanda Lúcia Palmeira;

4 - METAS E PROPOSTAS ALCANÇADAS

Através do FMHIS, com apoio do Conselho Gestor do FMHIS – CGFMHIS, o município de Anaurilândia/MS construiu o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, documento extremamente importante com informações imprescindíveis para a aquisição de recursos governamentais, bem como para a implementação eficaz da política de habitação, pois identifica os focos de maior déficit habitacional, contribuindo no combate às desigualdades e no atendimento das diversas carências habitacionais do município.

Além disso, a utilidade do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS 2012, está relacionada com os planejamentos de ações, programas e projetos que foram baseados em dados estatísticos. Assim, o investimento municipal na área de habitação será realizado priorizando as necessidades da população local.

O público, nesse caso, é todo aquele que constitui a população do município. No entanto, objetiva-se com o PLHIS identificar as maiores demandas das famílias de classes populares, pois são as que mais carecem de investimentos para a melhoria da sua condição social. Desse modo, o município como um todo será beneficiado, pois a qualidade de vida da sociedade local terá um aumento expressivo com a diminuição da pobreza ou do grau de vulnerabilidade social.

O PLHIS é um elemento de expressiva importância, que terá uma utilidade absolutamente significativa para os futuros programas e projetos habitacionais.

O Plano traz informações imprescindíveis para a aquisição de recursos governamentais, bem como, para uma implementação eficaz da política de habitação, pois



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



identifica os focos de maior déficit habitacional, contribuindo no combate às desigualdades sociais.

Dentre as metas propostas para 2024, foram alcançadas:

✓ Reunião e 3ª Palestra Social com os 50 beneficiários do Programa Lote Urbanizado – Etapa I;

✓ Realização da 7ª Conferência Municipal das Cidades;

✓ Doação de mais 50 lotes no Loteamento São João Calábria - Etapa II;

O município de Anaurilândia, dando continuidade ao Programa Lote Urbanizado, fez doação de mais 50 (cinquenta) lotes no Loteamento São João Calábria, conforme Lei Municipal nº 867/2023.

Os referidos lotes foram doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas, visando atender famílias com renda familiar de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e que não tenham sido beneficiados em nenhum Programa Habitacional Federal, Estadual e Municipal.

✓ Proposta doação de lotes à empresa AGT ESTRELA DO OESTE LTDA no Loteamento São João Calábria e Jardim Esperança;

✓ Programa Lar Legal:

O Programa Lar Legal visa promover a regularização fundiária, valorização das moradias e, sobretudo, garantia da dignidade e segurança jurídica da população, bem como reduzir as ações judiciais, viabilizando a inclusão e justiça social à faixa mais vulnerável da população. Normatizado pelo Provimento nº 488/2020, tem como gestor, perante as ações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul - TJMS, o Desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva. Assim, com o programa Lar Legal, famílias que têm suas residências vistas como irregulares diante do poder público e da sociedade, residentes em loteamento clandestino ou comunidades empobrecidas, sem condições financeiras nem acesso à regularização por meio da justiça comum, vivendo sob a sombra da insegurança jurídica e da fragilidade de sua permanência no lar, terão a oportunidade de regularizar sua situação.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O primeiro loteamento a ser regularizado no município pelo Programa Lar Legal será o Núcleo Urbano Informal Vila Januário, com 250 (duzentos e cinquenta) lotes (sendo 131 lotes aderentes e 119 lotes titular tabular) e 17 ruas.

- ✓ Participação da Assistente Social no Curso Presencial de Regularização de Imóveis por meio do Lar legal – TJMS;
- ✓ Participação do Prefeito Eleito, Secretária de Assistência Social e da Assistente Social, para a administração 2025-2028, no lançamento do Programa Lar legal MS edição 2025.
- ✓ Continuidade na Regularização Fundiária Urbana;
- ✓ Regularização de contratos habitacionais dos usuários junto à AGEHAB;
- ✓ Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Investimento Social referente ao exercício de 2024;

As metas propostas para 2025 são:

- ✓ Regularização Fundiária Urbana dos seguintes núcleos:
 - Núcleo Urbano Informal Vila Rica;
 - Núcleo Urbano Informal Ronda;
 - Núcleo Urbano Informal Paraíso;
- ✓ Continuidade no Programa de Regularização Fundiária Urbana dos Conjuntos Habitacionais;
- ✓ Estudo Social para realizar cadastro do déficit habitacional no município;
- ✓ Estudo Social para aquisição/desapropriação de áreas para programas habitacionais;
- ✓ Inscrição no sistema Transfere Gov de propostas do município de Anaurilândia no processo de seleção destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recurso discricionário do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) Minha Casa Minha Vida - Sub 50.

5 - INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO

Com relação à gestão da Política Municipal de Habitação, o município está empenhado no desenvolvimento de ações visando à capacitação dos profissionais que atuam



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



na política habitacional e também dos membros do Conselho; isso acontecerá de forma sistemática através de reuniões, sendo um mecanismo de acompanhamento dos recursos do FMHIS, deve-se considerar inicial e principalmente o Conselho Gestor do FMHIS, pois é esta a entidade responsável por tal controle. Qualquer programa ou projeto da área habitacional deve ter o conhecimento e a aprovação do Conselho, passando, posteriormente, por um processo de acompanhamento e avaliação social, realizado por profissionais, passando, ainda, uma espécie de consultas comunitárias, tendo em vista que é a comunidade a maior beneficiada com os investimentos da política habitacional no município. Portanto, seu nível de satisfação deve, indubitavelmente, ser verificado.

A aplicação de questionários e entrevistas é uma forma relativamente breve e eficiente de fazer esse monitoramento social e comunitário. O questionário é um instrumento rápido de trabalho, que fornece agilidade na obtenção de informações ao mesmo tempo em que proporciona aos sujeitos pesquisados, pois preserva sua identidade. E a entrevista estabelece uma relação mais aprofundada entre entrevistador e entrevistado, pois aborda, geralmente, questões mais complexas, o que gera respostas mais elaboradas, com uma maior riqueza de detalhes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS é a responsável pela disposição de recursos materiais, financeiros e humanos para a aplicação da política habitacional através dos recursos do FMHIS. Para isso deve contar com profissionais capacitados e com condições adequadas de trabalho. Pelo menos um técnico social (Assistente Social) e um técnico administrativo devem ser os responsáveis pelo acompanhamento da aplicação dos recursos do FMHIS e também pela avaliação dos mesmos, levando-se em conta, sempre, as decisões do Conselho Gestor do FMHIS.

6 - ANÁLISE DO RESULTADO ALCANÇADO

Considerando a inexistência da política habitacional no município de Anaurilândia até a criação do FMHIS e a instituição do Conselho Gestor do FMHIS, já se realizou um grande avanço com o processo de construção do PLHIS, sobretudo porque esses três elementos (PLHIS, FMHIS e CGFMHIS) possibilitarão o credenciamento do município junto a órgãos governamentais para o recebimento de recursos.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



7 - AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

De acordo com a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, o Conselho Gestor do FMHIS simboliza uma entidade democrática da sociedade civil organizada, um espaço de luta por interesses distintos, mas que visa um objetivo principal, o bem-estar coletivo.

Os membros do Conselho Gestor são cidadãos comprometidos com as reivindicações sociais das localidades que representam e também com aquelas localidades sem representações, ou seja, são pessoas responsáveis por identificar as demandas habitacionais do município como um todo, levando-as ao Conselho, discutindo-as e propondo estratégias de ação através de programas e projetos. Deve-se considerar como atuação muito relevante a construção do PLHIS, instrumento imprescindível no planejamento da política de habitação no município.

Com relação ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS, em 2024, foram realizadas duas (2) reuniões que contaram com a participação dos conselheiros. Nas reuniões foram discutidos assuntos relevantes para o melhoramento da cidade e da sociedade, como: Prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação e Investimento Social referente ao exercício de dois mil e vinte e três e parecer do conselho; Discussão e deliberação do Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social referente ao exercício de dois mil e vinte e três;

O CGFMHIS tem desempenhado um papel muito importante, com uma visão clara das suas atribuições e da importância social de um setor habitacional, sempre propondo ações para o segmento, identificando situações que precisam de atuação do poder público e propondo soluções.

8 - MEDIDAS ADOTADAS OU A SEREM ADOTADAS PARA APRIMORAR OS MECANISMOS DE GESTÃO

A prioridade será promover meios e recursos para capacitação permanente dos diversos atores envolvidos na política habitacional, a qual deverá ser estendida também a todos os membros do CGFMHIS.

A participação comunitária é, indubitavelmente, um excelente mecanismo de socialização nesse processo. Através de fóruns de debate, seminários e conferências pretende-



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



se divulgar a existência e importância do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, do Conselho Gestor do FMHIS e do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, da política habitacional de uma forma ampla. Utilizar uma linguagem acessível nessas ocasiões é demasiado importante. Para que se possa despertar o interesse das pessoas é preciso primeiramente fazê-las compreender o assunto que está sendo tratado.

Buscar profissionais especializados para ministrar palestras e acompanhar o impacto de determinadas ações dos programas e projetos também deve ser considerada uma providência importante dentre aquelas que serão adotadas para qualificar a gestão de recursos na área de habitação de interesse social.

O trabalhador precisa de condições de trabalho favoráveis para exercer com sucesso suas funções, pois disso dependerá o bom desempenho de suas atividades, o que certamente deve refletir numa maior qualidade de vida para a comunidade.

9- APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2024

O CGFMHIS aprovou através da Resolução nº 01/2025, o Relatório de Gestão exercício 2024, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Anaurilândia/MS.

Anaurilândia-MS, 11 de agosto de 2025.

Edyjane Galli do Nascimento Hamamoto
Presidente do Conselho Gestor de
Habitação de Interesse Social



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANAURILÂNDIA-MS
CGFHIS - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
(Lei Municipal CGFHIS nº 586/2014)

RESOLUÇÃO Nº 01/2025, de 11 de agosto de 2025.

(Publicada no DIOANA - Diário Oficial do Município em ___/___/2025)

Aprova o Relatório de Gestão do Fundo Local
de Habitação de Interesse Social de 2024.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL**, em sua reunião ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025,
no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas na forma do artigo 7º da Lei Nº
586 de 17 de abril de 2014, regulamentado pelo Decreto Nº 2.010/2025, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Relatório de Gestão do Fundo Local de
Habitação de Interesse Social do município de Anaurilândia, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 11 de agosto de 2025.


Edyjane Galli do Nascimento Hamamoto
Presidente do CGFMHIS

Rua Floriano Peixoto, 855 – Centro – Anaurilândia-MS
E-mail: assistenciasocial@anaurilandia.ms.gov.br
CEP: 79.770-037 - Fone: (67) 3445-1117



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 904/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO ALVES DOS SANTOS –Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar áreas dos Lotes 15-F e 15-E10, ambos da Quadra D, do bairro Jardim Esperança, registrados respectivamente sob as matrículas imobiliárias 5.266 e 5.730, ambas, do Cartório de Registro de Imóveis de Anaurilândia/MS, conforme projeto e croqui anexos.

Art. 2º Após a conclusão do procedimento de desmembramento, a área fruto do desmembramento do Lote 15-F descrito no artigo anterior, denominada Lote 15-F2 no projeto anexo, fica, desde já, transformada em rua e a ser identificada como Rua Projetada Z.

Art. 3º As demais áreas frutos dos desmembramentos dos Lotes 15-F e 15-E10 descritas no artigo primeiro poderão ser doadas pelo Poder Executivo às famílias selecionadas em programas de habitação de interesse social, instituídos pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 4º Os beneficiários das doações de que trata o artigo terceiro terão o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei e com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais destinadas à moradia das famílias contempladas.

§1º Constatada utilização do imóvel pelo beneficiário do programa para fim diverso de moradia sua e de sua família, poderá o Poder Executivo revogar a doação após regular processo administrativo que assegure o contraditório e à ampla defesa, sendo o bem revertido ao patrimônio do Município.

§2º Eventual revogação da doação não importará direito a qualquer indenização ao beneficiário do programa.

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2120



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 5º A construção das unidades habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exclusivamente entre o período compreendido entre a construção da unidade até a expedição do habite-se;
- II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;
- III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;
- IV - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação e na doação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de parceria ou convênios com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar a concretização de programas habitacionais de interesses sociais.

Art. 7º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do programa instituído ou aderido pelo Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com contrapartidas complementares.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 13 agosto de 2025.

CELSON ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 14 de Agosto de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2120



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS
CNPJ: 03.575.727/0001-95

Decreto de Alteração Orçamentária Nº 167/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar, no valor que menciona e da outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 894/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação no valor de R\$ 554.500,00 (quinhentos e cinquenta equatro mil quinhentos reais) conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 894/2024.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 115	02.013.10.301.0015.2027.3.1.90.11.1.500	554.500,00
		Sub-Total: 554.500,00
		Total Parcial Suplementado: 554.500,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 894/2024.

Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 112	02.013.10.301.0015.1003.3.3.90.39.1.500	5.000,00
Cód. red.: 113	02.013.10.301.0015.1003.4.4.90.51.1.500	500,00
Cód. red.: 117	02.013.10.301.0015.2027.3.1.90.94.1.500	20.964,00
Cód. red.: 119	02.013.10.301.0015.2027.3.3.90.30.1.500	100.000,00
Cód. red.: 121	02.013.10.301.0015.2027.3.3.90.36.1.500	20.036,00
Cód. red.: 122	02.013.10.301.0015.2027.3.3.90.39.1.500	300.000,00
Cód. red.: 127	02.013.10.301.0015.2028.3.3.90.32.1.500	60.000,00
Cód. red.: 151	02.013.10.304.0015.2030.3.3.90.30.1.500	9.000,00
Cód. red.: 151	02.013.10.304.0015.2030.3.3.90.30.1.621	15.000,00
Cód. red.: 152	02.013.10.304.0015.2030.3.3.90.36.1.500	10.000,00
Cód. red.: 153	02.013.10.304.0015.2030.3.3.90.39.1.500	9.000,00
Cód. red.: 153	02.013.10.304.0015.2030.3.3.90.39.1.621	5.000,00
		Sub-Total: 554.500,00
		Total Parcial Reduzido: 554.500,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS, 14 de agosto de 2025

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO
Prefeito Municipal